



## Consultório Urbanístico

### Rui Rompante

Sócio da Pares Advogados  
rr@paresadvogados.com

**Apresentei um pedido de licenciamento de obras há cerca de 10 meses. Até à data não fui notificado de qualquer decisão. Devo aguardar pela decisão da Câmara ou posso avançar com as obras?**  
(Filipe Rocha)

Nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual), a ausência de decisão sobre o projeto de arquitetura (no prazo de 30 dias a contar da receção do pedido de licenciamento) ou a ausência de deliberação final sobre o pedido de licenciamento (no prazo de 45 dias após a apresentação dos projetos das especialidades ou da data da aprovação do projeto de arquitetura se o requerente os tiver apresentado juntamente com o requerimento inicial), não equivale ao deferimento tácito, ou seja, à aprovação pela câmara municipal do projeto de arquitetura ou do pedido de licenciamento, consoante o caso. Neste sentido, não poderá iniciar a execução das obras em questão até que a câmara municipal defira expressamente o pedido de licenciamento. Poderá, no entanto, avançar com um processo judicial de intimação da câmara municipal para que esta aprove o projeto de arquitetura ou decida o pedido de licenciamento apresentado. Este será o meio adequado para ultrapassar o impasse criado pela inércia da câmara municipal, que não decidiu no prazo a que estava obrigada. Na decisão de intimação, o juiz estabelece prazo não superior a 30 dias para que a câmara municipal decida e fixa uma sanção pecuniária por cada dia de atraso que se verificar além do prazo estabelecido.